



RECEBIMENTO

Recebi o presente documento
Nesta Data 10/02/2026

Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Lido no expediente da 2
Sessão Ordinária do 1
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 10/02/2026
Amr.
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

A P R O V A D O
() 1º TURNO (X) 2º TURNO
Sessão de: 10/02/2026
Amr.
Presidente,
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2026–GP/PMSJM

A P R O V A D O
(X) 1º TURNO () 2º TURNO
Sessão de: 19/02/2026
Amr.
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), conforme Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R\$ 3.849,54 (Três mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R\$ 5.625,77 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R\$ 6.750,92 (Seis mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Amr.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações, passa a vigorar com da seguinte forma:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	3.849,54	5.625,77	6.750,92	0 a 4	3
B	3.965,03	5.794,56	6.953,43	5 a 7	3
C	4.083,98	5.968,39	7.162,04	8 a 10	3
D	4.206,52	6.147,44	7.376,90	11 a 13	3
E	4.332,70	6.331,87	7.598,21	14 a 16	3
F	4.462,69	6.521,82	7.826,16	17 a 19	3
G	4.596,56	6.717,48	8.060,94	20 a 22	3
H	4.734,46	6.919,01	8.302,77	23 a 25	3
I	4.876,49	7.126,57	8.551,86	26 a 28	3
J	5.022,81	7.340,37	8.808,41	29 a 31	3
K	5.173,48	7.560,58	9.072,66	Acima de 31	

Art. 4º - O ANEXO II da Lei Complementar nº 008, de 25 de março de 2010, passar a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

ANEXO II (Lei Complementar nº 008/2010)

Acima de 1.000 alunos	Valor
Diretor	R\$ 4.000,00
Vice-diretor	R\$ 3.000,00
De 801 a 1.000 alunos	
Diretor	R\$ 3.500,00
Vice-diretor	R\$ 2.500,00
De 601 a 800 alunos	
Diretor	R\$ 3.000,00
Vice-diretor	R\$ 2.000,00

M



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

De 401 a 600 alunos	
Diretor	R\$ 2.500,00
Vice-diretor	R\$ 1.500,00
De 201 a 400 alunos	
Diretor	R\$ 2.500,00
Até 200 alunos	
Diretor	R\$ 1.500,00

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa conceder o reajuste anual aos profissionais do magistério previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008 (e suas alterações posteriores), o qual teve o índice anual anunciado pelo Governo Federal de 5,4 (cinco vírgula quatro por cento), bem como alterar o porte das escolas do município e estabelecer uma nova tabela para as funções gratificadas.

O nosso município mantém o compromisso com a educação e os profissionais que se dedicam a ela, sempre valorizando o seu trabalho, inclusive no tocante aos índices de reajuste anunciados.

Desta forma, solicitamos aos nobre Edis a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar, em caráter de urgência urgentíssima, dada a importância da matéria.

São José de Mipibu/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.



Felipe de Moura Ferreira
Relator



Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Presidente



Alberto de Araújo Villar R. de Melo Neto
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

A proposição em questão já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania. Passamos à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. A referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas.

Ressalte-se que foi apresentado o estudo do impacto financeiro comprovando que o município dispõe de receitas para cobrir as despesas com a aprovação da presente proposição. Observamos que a proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, opinamos pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.



Marcio Gustavo de Araújo Freire
Relator



Carla Simone Gomes de Lima
Presidente



Washington Flávio Cardoso
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010, na forma que indica, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, tendo ressaltado que a referida proposição, ao conceder um reajuste de 5,4% ao valor atual do piso salarial dos profissionais da educação básica, adequa-o ao novo piso instituído pelo Governo Federal. O que não pode é o município pagar remuneração abaixo do mínimo estabelecido pelo Governo Federal aos profissionais do magistério público da educação básica, em início de carreira, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), o que significa dizer que, se o município tivesse recursos, poderia conceder um aumento acima do percentual estabelecido pelo Governo Federal. Além disso, a proposição ainda atualiza a tabela das funções gratificadas. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição não merecer qualquer Emenda ou Substitutivo, nos aspectos a que cumpre esta Comissão analisá-los, uma vez que atualização do piso salarial promove a valorização da classe dos profissionais do magistério.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente